

Histórico de Revisões				Controle de Aprovação		
Rev.	Data	Descrição da Revisão/Alterações	Página(s)/Item(ns)	Elaboração	Revisão	Aprovação
00	19/01/2021	Emissão inicial	Criação de todo documento	AV	EP	SB

POLÍTICA DE DIRETRIZES BÁSICAS SOBRE ANTICORRUPÇÃO

Sumário

1.	<i>APRESENTAÇÃO</i>	3
2.	<i>INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO</i>	4
2.1	<i>Reuniões</i>	5
2.2	<i>Mensagens de e-mail e ligações telefônicas</i>	5
2.3	<i>Doações ou contribuições</i>	5
2.4	<i>Assinatura de documentos ou declarações</i>	5
2.5	<i>Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos</i>	6

1. APRESENTAÇÃO

A COMPANHIA não tolera práticas de corrupção por parte de seus colaboradores, terceiros contratados ou fornecedores, seja no relacionamento com o setor público, seja no relacionamento com o setor privado.

A COMPANHIA compromete-se a não oferecer e nem a pagar, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer bem de valor a agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o propósito de obter uma vantagem indevida para si, para terceiros ou para facilitar uma ação governamental, bem como compromete-se a tomar as medidas razoáveis para fazer seus funcionários, subcontratados, agentes ou terceiros, sob seu controle ou influência, cumpram as obrigações aqui destacadas.

Empregamos melhores práticas para cumprir os termos estipulados pela Lei n.º 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, comprometendo-se ainda a cumprir todas as obrigações anticorrupção nela prescritas, bem como tomar as medidas razoáveis para fazer seus funcionários, subcontratados, agentes ou terceiros, sob seu controle ou influência, observarem as obrigações anticorrupção.

No que tange à aplicação das disposições de anticorrupção, ela é aplicável a todos os colaboradores, incluindo a alta direção da COMPANHIA, que também está comprometida em cumprir e orientar os demais colaboradores sobre as melhores práticas anticorrupção.

Corrupção é o ato de pagar, prometer, dar ou oferecer alguma vantagem indevida (ou seja, subornar) a agente público para obter vantagem em benefício próprio ou para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

O conceito não se limita a valores em espécie, incluindo benefícios e favores, pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimentos, entre outras condutas. A simples promessa, sem efetiva entrega do bem, é também considerada ato de corrupção.

A definição da Lei Anticorrupção Brasileira é bastante abrangente, determinando a responsabilização de empresas de forma objetiva por atos praticados contra a Administração Pública. Ou seja, a empresa responderá por atos de corrupção mesmo se não houver envolvimento ou consentimento direto por parte dos representantes ou sócios. A empresa será responsabilizada se o Estado provar que ocorreu o ato de corrupção por um empregado ou terceiro contratado cujo resultado seja em benefício da empresa.

Administração Pública, conforme definido na legislação, é qualquer órgão ou entidade que desempenhe atividades de gestão e/ou execução de serviços públicos, nas esferas federal, estadual

ou municipal. São autarquias, empresas ou fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estado ou Distrito Federal.

Estão incluídos no conceito de Agente Público: (a) funcionários do Banco Central, CVM, consulados e cartórios; (b) prefeitos, governadores, deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; (c) militares (incluindo a polícia militar) e policiais civis; (d) agentes de concessionárias ou empresas públicas, tais como Enel (antiga Eletropaulo), Petrobrás; (e) funcionários de órgãos de fiscalização, como Receita Federal, Delegacia do Trabalho, INSS, Prefeituras, Subprefeituras; (f) oficiais ou funcionários de partidos políticos; e (g) prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos (terceirizados).

Para fins de interpretação destas Orientações, incluem-se no conceito de empresas públicas também as sociedades de economia mista, fundos soberanos, Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou Regimes Próprios de Previdência Social de quaisquer entidades da Federação.

Considera-se administração pública estrangeira, para os fins de aplicação de regras anticorrupção, os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais. Agente Público estrangeiro, por sua vez, é quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Atos praticados entre privados com objetivo de fraudar ou obter vantagem pessoal indevida são também considerados atos de corrupção para fins de implementação do Programa de Integridade nas Investidas. Embora apenas a lei chilena e UKBA criminalizem atos de corrupção privada, todas nossas Investidas devem implementar cultura de tolerância-zero a essas atividades.

2. INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Como é do conhecimento de todos, a COMPANHIA não tolera nenhuma prática de atos de corrupção.

Neste contexto, encaminhamos abaixo uma lista não exaustiva de boas práticas que devem ser adotadas nas nossas interações com órgãos da administração pública, empresas públicas (aquelas cuja maioria do capital é do Estado, seja federal, estadual ou municipal) e com agentes públicos.

2.1 Reuniões

- Qualquer reunião com agentes públicos deve contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da empresa;
- Após a reunião, deve-se manter registro da sua ocorrência e dos temas discutidos. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma desse registro, procure o Jurídico;
- Registros em calendários digitais (ex.: Outlook) obrigatoriamente devem ter back-up, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.

2.2 Mensagens de e-mail e ligações telefônicas

- Mensagens de e-mail devem ter conteúdo claro e objetivo e devem sempre ter como destinatários ao menos dois agentes públicos ou funcionários;
- Deve-se observar linguagem adequada em ligações telefônicas. Quando forem tratados assuntos estratégicos, recomenda-se que o conteúdo da conversa seja posteriormente registrado em e-mail direcionado a todos aqueles que estejam envolvidos no assunto, mas que não participaram das ligações.

2.3 Doações ou contribuições

- Não são permitidas doações ou contribuições a partidos ou candidatos a cargos políticos.
- Não são permitidas doações ou contribuições a fundações ou entidades sem fins lucrativos mantidas por pessoas que ocupam cargos públicos ou que sejam candidatos a cargos públicos, salvo se houver expressa autorização do Jurídico.
- Instalações e/ou equipamentos da empresa não podem ser utilizados para campanhas políticas.

2.4 Assinatura de documentos ou declarações

- Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Jurídico.

2.5 Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos

- A contratação de prestadores de serviços ou consultores indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso seja necessária tal contratação, deve-se buscar referências de mercado do prestador indicado, verificar sua participação em outras sociedades e seu vínculo com aquele que o indicou (parente, amigo etc.). Deve-se, ainda, pesquisar em sites de busca o nome do prestador e suas empresas com palavras chaves como “denúncia, corrupção, envolvimento, crime, polícia, ministério público, investigação, partido, fraude, indevido(a)”.

Declaro estar ciente e de acordo com o exposto acima:

Nome: